



LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.485 / 09

DE 16 / 11 / 2009.

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Francisco Antônio FERREIRA DAS



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI Nº 1.485, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre remissão de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, relativos ao exercício de 2004, oriundos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú em Exercício, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários, lançados ou não, mesmo os não inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tenham ocorrido no exercício de 2004 serão remitidos no dia 31 de dezembro de 2009, desde que atendidas as seguintes condições:

I – não ser o valor do tributo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada inscrição municipal;

II – não ter sido pago o tributo até a data referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título, até a data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Francisco Antônio Ferreira da Silva
Francisco Antônio Ferreira da Silva
Prefeito de Maracanaú em Exercício

AFIXADO

EM: 16/11/09

Emanuela Batista Lima
Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 102/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.